



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Gabinete do Prefeito

Lei nº 7.985, de 21 de dezembro de 2007.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes a tornar obrigatórios exames médicos para detectar, precocemente, doenças, principalmente aquelas que exijam restrições alimentares, em todos os alunos do Ensino Fundamental no Município de Campos dos Goytacazes. -

***A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:***

Art. 1º - Determina que todo aluno matriculado no Ensino Fundamental das escolas públicas do Município de Campos dos Goytacazes, seja encaminhado para exames médicos, clínicos e laboratoriais de rotina, ao início de cada ano letivo.

§ 1º - Os alunos das escolas públicas serão, obrigatoriamente, encaminhados, preferencialmente, ao Posto Municipal de Saúde mais próximo de sua residência.

§ 2º - Também serão aceitos atestados de Médicos Particulares.

Art. 2º - O responsável pelo aluno que não apresentar o atestado no prazo, máximo, de noventa dias, do início do ano letivo ficará sujeito à prestação de serviços comunitários definidos no art. 117 da Lei Federal nº. 8.069/1990 ou ao pagamento de 30 (trinta) cestas básicas.

Parágrafo único - Persistindo o não atendimento, sem justificativa fundamentada, a penalidade poderá ser reaplicada e aumentada em até 1/3 do pagamento de cestas básicas.

Art. 3º - No atestado médico deverão constar os resultados clínicos e laboratoriais.

Parágrafo único - Todos os atestados médicos deverão vir acompanhados dos exames laboratoriais, mesmo quando não detectada qualquer patologia.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Quando identificada qualquer patologia que necessite dieta especial para tratamento e/ou cura de uma patologia, deverá o aluno ser encaminhado ao Nutricionista.

Parágrafo único - O responsável pelo aluno receberá cópia da dieta e assinará um termo de responsabilidade de comprometimento com o tratamento.

Art. 5º - As escolas ficam obrigadas a disponibilizar dietas alimentares especiais, prescritas por Nutricionista, para crianças portadoras de doenças que exijam restrições alimentares entre outras, das seguintes doenças:

- I - Diabetes;
- II - Hipertensão;
- III - Doença Celíaca;
- IV - Alergia à lactose.

Parágrafo único - Nas escolas públicas as dietas especiais prescritas por Médico ou Nutricionista, serão gratuitas e substituirão a merenda tradicional.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo controlar a execução desta Lei.

Art. 7º - Os recursos para as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário, e constarão dos orçamentos dos municipais dos anos subseqüentes.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias, da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 21 de dezembro de 2007.

Alexandre Marcos Mocaiber Cardoso
- Prefeito -